

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003130-10.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Alessandro Fonseca Chieppe

Requerido: Chery Brasil Importação, Fabricação e Distribuição de Veículos Ltda. e

outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

A sentença foi clara condenando a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa.

Como são dois corréus/credores, cada um terá direito a 50% das verbas de sucumbência referida.

Isto posto e diante do depósito de fls. 310, reconheço quitada a sucumbência e com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução.

Expeçam-se mandados de levantamento para cada patrono dos corréus/credores (50% para cada um) do quantum depositado a fls. 310, com os acréscimos legais encerrando-se a conta.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Sem custas finais.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 26 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA